

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

**CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES**
PROTOCOLO N° 405
DE 18/05/2021
ÀS 15:08 HORAS
8

Autor: Vereador **Thiago Israel Fabris**

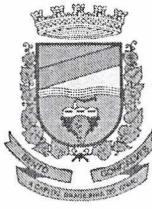
INDICAÇÃO

INDICAMOS que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Bento Gonçalves, para que este junto ao setor competente, estude a possibilidade de encaminhar à esta Casa um Projeto de Lei que vede a nomeação e a contratação de pessoas para cargos públicos de natureza efetiva, temporária ou comissionada no âmbito do Poder Executivo do município de Bento Gonçalves.”

JUSTIFICATIVA

O Anteprojeto de lei visa colaborar no sentido de diminuir a prática de violência contra a mulher, uma vez que os crimes contra as mulheres apesar de ter uma punição severa, ainda possui índices extremamente elevados no Brasil. E toda medida que vem no sentido de contribuir para sua diminuição é de grande valia. Esta é uma dentre tantas medidas que poderão contribuir para a diminuição da violência contra a mulher. Precisamos cercar e punir o agressor das mais variadas formas possíveis para que ele sinta o peso da punição penal quanto do que poderá perder caso pratique tais crimes.

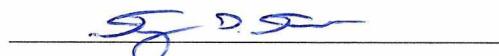
Desta forma, decidi apresentar esta proposta de vedação de contratação e nomeação de agressores de mulheres no âmbito do poder executivo. O Brasil é considerado um dos países com o maior número de casos de violência e com a Pandemia, vimos esses casos aumentando drasticamente em nosso município. Todas as medidas que contribuam para diminuir a violência contra a mulher neste cenário brasileiro faz-se necessário.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

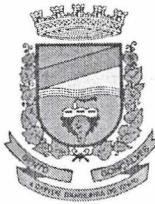
Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, 11 de maio de 2021



Thiago Fabris

Progressistas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ANTEPROJETO DE LEI N° , 11 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a vedação da nomeação e contratação de pessoas para cargos públicos de natureza efetiva, temporária ou comissionada no âmbito do Poder Executivo do município de Bento Gonçalves.”

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica vedado no âmbito do Poder Executivo a nomeação e contratação de pessoas para cargos públicos de natureza efetiva, temporária ou comissionada do município de Bento Gonçalves, de pessoas que tiveram sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006- Lei Maria Penha.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até a comprovada reabilitação através de Atestado de Antecedentes Criminais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, 11 de maio de 2021.

Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal